



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE

CURSO DE ARQUEOLOGIA

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 01 DE 09 DE ABRIL DE 2018

**ELEIÇÃO DO COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A) DO CURSO
DE ARQUEOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – ICS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a eleição da coordenação e vice coordenação do curso de ARQUEOLOGIA, do Instituto de Ciências da Sociedade – ICS , para o biênio 2018-2020, escolhidos em eleição direta com voto secreto, em caráter paritário, cujo processo eleitoral é normatizado no Regimento Eleitoral das Unidades Acadêmicas, aprovado pela Resolução nº 67 de 02 de outubro de 2014, do Conselho Universitário, para um mandato de dois anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzido para mais um mandato, por eleição.

Art. 2º O regimento, o calendário das eleições, a ficha de cadastro e o endereço do local para inscrição estão disponíveis no sítio da UFOPA, mesmo que constante deste Edital.

MPB
[assinatura]
glos
v.e.
[assinatura]

Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Eleitoral (CE) do curso de Arqueologia/ICS.

Art. 3º Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral, bem como a investidura no cargo caso seja eleito (conforme a Ficha de Inscrição em anexo, que é parte integrante e inseparável deste Edital).

CAPÍTULO II DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES

Art. 4º São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do curso de Arqueologia, professores mestres ou professores doutores integrantes da carreira do magistério superior da UFOPA, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação e de licença para tratamento de saúde.

§ 1º Não havendo candidaturas de docentes para os cargos de coordenador e vice coordenador, a comissão eleitoral convocará uma reunião extraordinária do colegiado de Arqueologia, com pauta única: Indicação de candidatos para eleição de coordenador e vice coordenador do curso de Arqueologia.

Art. 5º São Eleitores os definidos no Art. 5º do Regimento Eleitoral das Unidades Acadêmicas, a saber:

I - Assistente-Administrativo lotado na Sub-Unidade Arqueologia, nos laboratórios e na Coordenação Acadêmica do ICS que atenda o curso de Arqueologia, inclusive aqueles com afastamento temporário legal, ou que estão exercendo funções gratificadas em órgãos da Administração Superior e/ou Complementares;

II - Docentes da carreira do Magistério Superior, professores temporários, visitantes e substitutos, que integrem o quadro da UFOPA, lotados no ICS (Curso de Arqueologia), inclusive aqueles com afastamento temporário legal, ou que estão exercendo funções gratificadas em órgãos da Administração Superior e/ou Complementares;

III - Discentes matriculados no Curso de Graduação de Arqueologia.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
m/s
R
glo
v.c.
zh

Art. 6º Cada eleitor tem direito a um único voto, independentemente de pertencer a uma ou mais categorias. Caso pertença a mais de uma categoria, deve informar à Comissão Eleitoral em prazo determinado pela mesma, em qual categoria deseja votar, para que seu nome conste na respectiva lista de eleitores.

§ 1º Caso o eleitor não faça a opção estabelecida no caput será automaticamente vinculado a sua categoria funcional.

§ 2º A Coordenação de Arqueologia do ICS deverá enviar à Comissão Eleitoral, até o 15º dia que antecede o pleito, as listagens dos docentes e dos assistentes administrativos lotados na Subunidade, bem como, dos discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. A inscrição para a função de Coordenador e Vice Coordenador será feita por chapa vinculada, através de requerimento padronizado dirigido à CE e protocolado na Secretaria Administrativa do curso de Arqueologia no período estipulado no calendário eleitoral, a saber, dos dias 12 a 16 de abril de 2018, no horário de 08 às 12h, e de 14 às 18h, contendo a assinatura dos candidatos.

§ 1º Deve acompanhar o pedido de inscrição da chapa, sua manifestação de compromisso e um documento contendo a proposta da chapa para a gestão.

§ 2º Os candidatos autorizam a divulgação das propostas pela CE no sítio da UFOPA, ou outros meios de divulgação.

Art. 8º. Encerrado o período das inscrições, a CE fará ampla divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito, de conformidade com o Regimento.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
Top: *MPA*
Middle: *[Signature]*
Below middle: *glos*
Below that: *V.C.*
Bottom: *[Signature]*

§ 1º Não serão homologadas pela CE as chapas que não estejam em consonância com o Regimento.

§ 2º As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento, com documento dirigido à CE e protocolado na Secretaria Administrativa do curso de Arqueologia até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das chapas homologadas, no horário de 08 a 12h, e de 14 a 18h, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso. A CE terá mais 24 (vinte e quatro) horas para julgar o recurso.

Art. 9º. A situação de regularidade de cada candidato inscrito, conforme o Regimento Eleitoral e o presente Edital, será verificada pela Comissão Eleitoral, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos órgãos de recursos humanos e de registro acadêmico, em cada caso.

Art. 10. Verificada a irregularidade do candidato será cancelada a inscrição.

Art. 11. Encerrado o prazo para inscrição, será disponibilizada para consulta a relação dos candidatos habilitados.

Art. 12. O processo de consulta de que trata o art. 1º. deste edital será realizado no dia 28 de maio de 2018 no período de 09 às 18h de acordo com o horário local.

Art. 13. A seção eleitoral do curso de Arqueologia funcionará na sala 304, do *campus* Amazônia.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral providenciará sinalização do local para facilitar a localização da seção eleitoral.

Art. 14. A seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, que poderá também ser mesa apuradora.

MCS
J. C.
V. C.
2/1

Art. 15. A mesa receptora e/ou apuradora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários, e, nas suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º. Não poderão ser designados para mesa os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º. A mesa será constituída, preferencialmente, por membros das 3 (três) categorias.

§ 3º. Só poderão permanecer na seção eleitoral os componentes da mesa e 1 (um) fiscal de cada chapa inscrita, credenciado até 24 horas antes do início da votação.

§ 4º. A Seção Eleitoral conterá uma única listagem dos eleitores, por categoria, a Ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º. Todo material para a votação será produzido e distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 6º. A Ata da Seção eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes.

§ 7º. Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§ 8º. Os membros da Comissão eleitoral, das mesas, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e as pessoas com necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.

Art. 16. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

MPS
Jes
V.C.
af

Art. 17. O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

- a) No início da votação, o Presidente da Mesa receptora romperá o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;
- b) A ordem de votação será a chegada do eleitor;
- c) O eleitor se identificará junto a Mesa com a apresentação de um documento de identidade oficial com foto (RG, Carteira de trabalho, CNH, passaporte, carteira de categoria profissional, carteiras expedidas pelos comandos militares e carteira de reservista), ou de carteira de estudante expedida pela UES – União dos Estudantes de Ensino Superior de Santarém, e assinará na lista oficial de votantes;
- d) Identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral;
- e) O eleitor usará individualmente a cabine para votar;
- f) A autenticidade das cédulas eleitorais será garantida pelas rubricas dos membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula eleitoral.

Art. 18. Na cédula constará o nome das chapas e seus respectivos integrantes, e um campo para o eleitor assinalar seu voto.

Parágrafo Único: havendo uma única chapa, fica dispensada a necessidade de votação, substituída por uma Assembleia Geral da Arqueologia (Três categorias), marcada para 48 horas após a homologação das inscrições e com a anuência da maioria dos presentes 50% mais 1 (um) a chapa sendo automaticamente eleita no término da Assembleia.

CAPITULO IV DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 19. A Comissão Eleitoral, após a homologação das candidaturas, providenciará a confecção das cédulas de votação.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
MPS
Glos
v.c.
MP

Art. 20. Cada candidato poderá designar, até 24 horas antes do início da votação, um representante junto à Comissão Eleitoral para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 21. O presidente da mesa encerrará a votação no horário estabelecido no Regimento Eleitoral, não sendo admitido o recebimento de voto de eleitores que não estejam presentes na seção e tenham recebido senhas habilitando-os a exercer o direito do voto.

§ 1º Encerrada a recepção dos votos, a urna será lacrada e a mesa tomará as providências para encaminhar à mesa receptora ou para proceder a apuração dos votos.

§ 2º Cabe ao Presidente da mesa a entrega da urna e respectivos documentos (ata, lista de votantes e boletim de apuração) à Comissão Eleitoral;

§ 3º A apuração poderá ser realizada na própria seção eleitoral, sob a responsabilidade de seus integrantes e com a presença dos fiscais previamente credenciados.

§ 4º Contados os votos, far-se-á a conferência com o número de eleitores que assinaram na relação de votantes.

Art. 22. Não serão computados os votos oferecidos em cédulas não oficiais e em cédulas oficiais não rubricadas pelo presidente da mesa receptora e apuradora.

Art. 23. O critério de apuração dos resultados finais do pleito, definido pela Comissão Eleitoral é o da paridade (1/3 para cada categoria), de acordo com a seguinte fórmula:

$$RFC (\%) = [(x/X) + (y/Y) + (z/Z)] \times (100/3)$$

Em que:

RFC = Resultado Final da Chapa em percentual

x = número de votos de docentes na chapa

m/s
[assinatura]
[assinatura]
v.e.
[assinatura]

X = número total de votos válidos de docentes
y = número de votos de técnicos administrativos na chapa
Y = número total de votos válidos de técnicos administrativos
z = número de votos de discentes na chapa
Z = número total de votos válidos de discentes

Art. 24. Será considerada eleita a chapa inscrita com coordenador e vice coordenador mais votada.

Parágrafo único. Se ocorrer empate na votação será aplicado o critério de desempate previsto no Art. 74 do Regimento Geral da UFOPA.

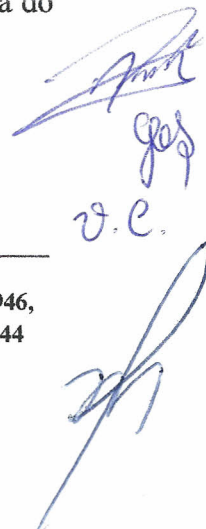
Art. 25. Os resultados apurados serão anunciados na forma prevista no Regimento Eleitoral das eleições para diretor e vice-diretor da Unidade acadêmica.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da promulgação do resultado prévio, com documento dirigido à CE e protocolado na Secretaria Administrativa do curso de Arqueologia, no horário das 08 às 12h, e das 14 às 18h, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso. A CE terá mais 24 (vinte e quatro) horas para julgar o recurso.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 26. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente a Direção do Instituto de Ciências da Sociedade e, este encaminhará para a Administração Superior da UFOPA (Gabinete da Reitoria), acompanhado da ata, se for apenas um chapa e, com o mapa do pleito, se for mais de uma chapa homologada.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'v.c.' and a large signature at the bottom right.

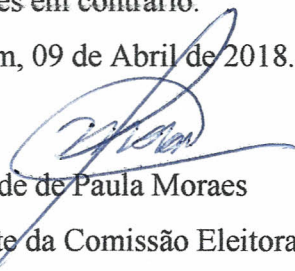
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica assegurado pela Administração Superior a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 29. Os casos considerados omissos neste edital ou no Regimento Eleitoral serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância pelo Conselho do ICS.

Art. 30. Este edital entra em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do PAA e publicação, revogam-se as disposições em contrário.

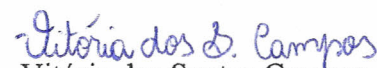
Santarém, 09 de Abril de 2018.


Claide de Paula Moraes
Presidente da Comissão Eleitoral

Membros componentes da CE:

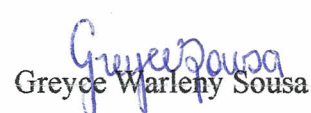
Raoni Bernardo Maranhão Valle


Ney Rafael Gomes Monteiro


Vitória dos Santos Campos

Suplentes


Myrtle Pearl Shock


Greyce Warleny Sousa

ANEXO I

CRONOGRAMA

27/02/2018	Constituição das Comissões
11/04/2018	Publicação do Edital
12 a 16/04/14	Inscrição das candidaturas
Até 17/04/2018 (18:00)	Homologação das Inscrições
18/04/2018	Publicação das inscrições no site da UFOPA ou outro meio
19/04/2018	Término do prazo para interposição de recurso
Até 20/04/2018	Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos
20/04/2018	Divulgação final da homologação dos inscritos
23/04/2018	Assembleia Geral da Arqueologia (em caso de chapa única)
20/04 a 24/05/18	Período para campanha eleitoral
14/05/2018	Divulgação da lista de votantes
15/05/2018	Prazo de recurso da lista de votantes
17/05/2018	Homologação final e divulgação da lista de votantes
28/05/2018	Votação (Eleições)
29/05/2018	Término do prazo para divulgação do resultado prévio
30/05/2018	Término de prazo para recursos do resultado prévio
01/06/2018	Resposta aos recursos e resultado final
Até 05/06/2018	Homologação do resultado pela Direção do Instituto
15/06/2018	Posse do novo Coordenador e Vice Coordenador

mpl
v.c.
gus

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

O (A) _____
Professor(a), do quadro efetivo do Magistério Superior da UFOPA, lotado
no Instituto de Ciências da Sociedade - ICS, requer inscrição para
concorrer ao cargo de _____ do Instituto de Ciências
da Sociedade e declaro que aceito participar do processo seguindo as
regras dispostas no Regimento e no Edital das eleições, e sendo eleito,
aceito ser investido no cargo. Declaro ainda que estou no exercício regular
de minhas atividades docentes. Em anexo, o Programa da Chapa
denominada

_____ a
qual estou compondo em conjunto com o Professor(a)
_____.

Santarém, ____/____/2018

Assinatura completa e legível

Tel/Cel:

E-mail:

Handwritten signatures and initials:
MPS
v.e.
v.
ges